

PROCESSO Nº 1462/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0014_D/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.334.250/0003-92, sediada à Avenida Portugal, 1100 – Parte C28 – Bairro Industrial – Itapevi – SP – CEP: 06696-060, neste ato representada pelo **DANILO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 15.654.838-0 e inscrito no CPF sob o n.º 082.619.938-09, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1462/2022, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem como objeto a aquisição de cartão para coletas de punções digitais, destinados às coletas feitas por comarcas deprecadas, nas quais não há servidores treinados para a coleta de esfregaço bucal, conforme especificações do Termo de Referência (Movimentação do processo Digidoc, ANEXO ID 24, detalhe 13712529) e Proposta de Preços (Movimentação do processo, ANEXO ID 41, detalhe 13758334).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O material deste lote deve ter validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de sua entrega.

LOTE 1 – PAPEL CARTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cartão FTA para coleta e preservação de amostras, micro, 1 área de aplicação (pacote com 100 unidades). QIAcard FTA Micro (100) – CÓDIGO: WB120210– MARCA: QIAGEN – FABRICANTE: QIAGEN	3 und.	R\$ 1.984,00	R\$ 5.952,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato;

4.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194 – 5631, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 004102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4937 – ACESSO A JUSTIÇA – CGJ; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2022NE001178-TJMA**, emitida em **13/05/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**,

com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do objetos contratado, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

8.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.1.3. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;

8.1.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitações de novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 08:00 às

- 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados assinatura do contrato;
- 9.1.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com a nota fiscal, no momento da entrega;
- 9.1.3. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas durante o processo de contratação, e comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 9.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE** o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante a execução do objeto;
- 9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;
- 9.1.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- 9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO VALIDADE

- 10.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo, 2 (dois) anos.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão deste contrato será realizada pela servidora **Clarissa Frota Macatrão Costa**, matrícula, chefe da Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, conforme Resolução GP nº 21/2018.
- 11.2. A fiscalização do contrato caberá ao servidor **Tarciso Ferreira Fonteles Filho**, matrícula 103127 (fiscal titular), e **Raimundo Martins de Queiroz Netto**, matrícula 106237 (fiscal substituto).

CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
- 12.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1462/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO-GP Nº 3222, DE 26 DE ABRIL DE 2022**.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

13.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

13.2.3. Multa de mora por atraso na execução do contrato de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

13.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

16.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DANILO DE OLIVEIRA
Representante Legal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____ CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador